



# CCA ONTIER

CORPORATE / M&A

## FLASHNEWS #4

NOVEMBRO 2018



## Regime Central do Beneficiário Efetivo

Portaria n.º 233/2018

A **Lei n.º 89/2017**, de 21 de agosto aprovou o Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), previsto no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto, com objetivo de prevenir a utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento ao terrorismo.

O Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) é constituído por uma base de dados, com informação suficiente sobre a pessoa ou as pessoas singulares que, ainda que de forma indireta ou através de terceiro, detêm a propriedade ou o controlo efetivo das entidades a ele sujeitas.

Encontram-se sujeitas a este regime, entre outras, as seguintes entidades: associações, cooperativas, fundações, sociedades civis e comerciais, bem como quaisquer outros entes coletivos personalizados, sujeitos ao direito português ou ao direito estrangeiro, que exerçam atividade ou pratiquem ato ou negócio jurídico em território nacional que determine a obtenção de um número de identificação fiscal português e ainda as representações de pessoas coletivas internacionais ou de direito estrangeiro que exerçam atividade em Portugal.

No passado dia 21 de agosto, foi publicada a Portaria n.º 233/2018 que veio regulamentar o Registo Central do Beneficiário Efetivo. Esta Portaria, que entrou em vigor no passado dia 1 de outubro de 2018, veio estabelecer que todas as entidades constituídas a partir daquela data (1 de outubro) são obrigadas a efetuar a declaração de beneficiário efetivo, no prazo máximo de um mês a contar da data do registo (tratando-se de entidade sujeita a registo comercial), ou da inscrição no FCPC (tratando-se de entidade não sujeita a registo comercial).

Relativamente às entidades constituídas em data anterior a 1 de outubro de 2018, a declaração de beneficiário deverá ser efectuada a partir de 1 de janeiro de 2019 e até:

- a) 30 de abril de 2019, para as entidades sujeitas a registo comercial; e
- b) 30 de junho de 2019, para as demais entidades sujeitas ao RCBE.

Esta obrigação declarativa deve ser cumprida através do preenchimento e submissão de um formulário eletrónico disponível [aqui](#).

---

## EQUIPA



### Sara Reis

Coordenadora do Departamento de Corporate

[sbr@cca-ontier.com](mailto:sbr@cca-ontier.com)



### Rita Trabulo

Associada Sénior do Departamento de Corporate / M&A

[rt@cca-ontier.com](mailto:rt@cca-ontier.com)



### Pedro Simões de Oliveira

Associado Sénior do Departamento de Corporate / M&A

[ps@cca-ontier.com](mailto:ps@cca-ontier.com)



### Vanessa Rodrigues

Associada do Departamento de Corporate / M&A

[vr@cca-ontier.com](mailto:vr@cca-ontier.com)



### Rita Saias

Associada do Departamento de Corporate / M&A

[rms@cca-ontier.com](mailto:rms@cca-ontier.com)



### Patrícia dos Santos

Associada do Departamento de Corporate / M&A

[ps@cca-ontier.com](mailto:ps@cca-ontier.com)

---

[Website](#) | [Perfil LinkedIn](#)

Rua Vitor Cordon nº 10A; 1249-202 Lisboa | Portugal  
Tel. (+351) 213 223 590 / Fax (+351) 213 223 599

Rua Pedro Homem de Melo, nº 55 - 8º piso; 4150-599 Porto | Portugal  
Tel. (+351) 223 190 888 / Fax (+351) 220 924 945

Partilhar:   

[Subscriva a newsletter](#) | [Sugerir esta newsletter](#)

Recebeu esta newsletter porque consta da base de dados da CCA Ontier.  
Se não desejar receber esta comunicação [cancele a subscrição](#) ou faça a [gestão das suas subscrições](#).

Esta newsletter é fornecida apenas para fins informativos e não constitui aconselhamento jurídico. Assessoria jurídica profissional deve ser obtida antes de tomar ou abster-se de qualquer ação como resultado do conteúdo deste documento. Se tiver alguma dúvida em relação a esta newsletter, por favor entre em contacto connosco.